



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 3274

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Licitações	-----	01 até 11.
Editais	-----	12 até 43.

Licitações



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação fundada no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 – Contratação Emergencial.

Processo nº 5405/2020.

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 24 de março de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

RESUMO DO CONTRATO

Processo nº: 5405/2020

Contrato nº: 122/2020 – dispensa de licitação fundada no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Contratante: Município de Mata de São João

Contratado: PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI – 09.342.946/0001-00

Objeto Aquisição de 15 monitores multiparametricos e 05 cardioversores com adoção de medida emergencial para redução e enfrentamento contra risco de proliferação da COVID-19.

Valor Global: O valor global deste contrato é de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) a serem pagos em até 15 dias após o recebimento definitivo, mediante emissão de nota fiscal, conforme instrução processual.

Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as Leis 13.979/20 e 8.666/93.

Data de assinatura: 24/03/2020

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Município de Mata de São João
Fundo Municipal de Saúde

Fl.1/5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

ATA DA IV REUNIÃO PRIVADA

DATA DE ABERTURA 24/03/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário existente, atendendo ao bairro do Diamante, localizado na sede do município de Mata de São João-BA.

COMISSÃO:

Marceli Patrícia Pereira Rocha Presidente _____

Lourenço Batista dos Santos Membro _____

Vivian Germano Moura Membro _____

SUPLENTE:

Karynne França Dórea _____

Célia Bahia dos Santos _____

Rita Verônica Teixeira dos Santos _____

Às dez horas e vinte minutos do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, s/n Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria nº. **063/2019** e doravante denominada **COMPEL** para proceder a continuidade da licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº. 01/2020**. Declarada aberta a Sessão, com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, a Presidente da COMPEL registra o recebimento da análise dos documentos de habilitação das empresas **SANEAR, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA EPP, SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP e CONECTE ENGENHARIA LTDA**. Quanto à qualificação técnica foi recebida a Comunicação Interna nº. 237/2020 emitida pelo Sr. Fernando Cesar Alves de Almeida, Membro da Comissão de Análise Técnica de Julgamento, onde está exposto, que:"

"Após devida análise das documentações foi verificado conforme descrito abaixo

RELATÓRIO FINAL DO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

SANEAR CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA EPP.

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa em questão atendeu ao quanto solicitado nos itens 9.10.2.1, 9.10.2.1.1, 9.10.2.1.1.1, 9.10.2.2, 9.10.2.3, 9.10.2.3.1, 9.10.2.3.2 e 9.10.2.3.4.

A empresa em questão **NÃO** atendeu ao quanto solicitado no item 9.10.2.3.3

9.10.2.3.3. Anexar declaração individual dos profissionais indicados no item 9.10.2.3., autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços licitados e que irá participar na execução dos trabalhos, inclusive quando o responsável técnico compõe o Contrato Social da empresa ou se também é o Representante Legal da Licitante.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.2/5



SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa em questão atendeu ao quanto solicitado nos itens 9.10.2.1.1.1, 9.10.2.2, 9.10.2.3, 9.10.2.3.1, 9.10.2.3.2, 9.10.2.3.3 e 9.10.2.3.4.

A empresa em questão **NÃO** atendeu ao quanto solicitado nos itens 9.10.2.1, 9.10.2.1.1

9.10.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa e/ou em nome dos seus responsáveis técnicos indicados pela empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

9.10.2.1.1. Em atendimento ao disposto no §3º, art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93 será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de ser viços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

CONECTE ENGENHARIA LTDA.

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa em questão **APRESENTOU** documentação de análise técnica em conformidade com o quanto solicitado.

A empresa em questão atendeu ao quanto solicitado nos itens 9.10.2.1, 9.10.2.1.1, 9.10.2.1.1.1, 9.10.2.2, 9.10.2.3, 9.10.2.3.1, 9.10.2.3.2, 9.10.2.3.3 e 9.10.2.3.4.

Quanto a qualificação econômico-financeira foi recebido o Parecer Contábil nº. 043/2020 assinado pela Sra. Michele Carvalho Rodrigues, onde está exposto, que: "

"1. BREVE SINOPSE DA SITUAÇÃO

A COMPEL, no uso de suas atribuições, solicitou à Diretoria Orçamentária, Financeira e de Contabilidade, através da CI nº 179/2020, a assessoria técnica para analisar as documentações apresentadas pelas licitantes abaixo discriminadas, referente à Qualificação Econômico-Financeira das empresas, participantes da Tomada de Preços nº 01/2020:

- **SANEAR CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA;**
- **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA;**
- **CONECTE ENGENHARIA LTDA.**

2. SINOPSE QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO-FINANCEIRA

Itens 9.10.3 (subitens 9.10.3.2, 9.10.3.2.1, 9.10.3.3 e 9.10.3.4) e 9.10.4

As empresas participantes do certame licitatório apresentaram as documentações abaixo:

- O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do exercício de 2018 (juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento), registrados na JUCEB (vide informações);
- Notas Explicativas (vide informações);
- Os Índices Financeiros (vide informações);
- Certidão de Regularidade Profissional – CRP (vide informações).



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.3/5



Com base nos documentos apresentados e na análise dos índices realizados por este setor, conclui-se que as empresas estão com condições financeiras saudáveis. Porém:

- Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda. – não apensou a documentação contábil (balanço patrimonial, demonstrativos e cálculo dos índices financeiros), a Certidão de Regularidade Profissional do Contador, para validar os referidos documentos.
- Conecte Engenharia Ltda. – a empresa possui menos de 01 (um) ano de existência a época do encerramento do balanço de 2018, tendo sua situação cadastral perante a Receita Federal em 09/05/2018, apresentando o balanço parcial no período de 09/05 a 31/12/2018.

Friso também que o conhecimento da formação do patrimônio é fundamental, para que possa avaliar a sua situação econômico-financeira. Por não existir Passivo Circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, estando descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer. Sendo assim, se considerarmos o passivo “zero” fica comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem **disponibilidade infinita**, limitada ao montante do seu ativo.

Em oportuno, ressalto que não apensou a documentação contábil (balanço patrimonial, demonstrativos e cálculo dos índices financeiros), a Certidão de Regularidade Profissional do Contador, para validar os referidos documentos.

No que tange as notas explicativas, a empresa apresenta a mesma em desacordo com a Lei nº 6.404/76, art. 176, §5º que diz:

“§ 5º As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras:

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV – indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.4/5



c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.”

Item 9.10.4

Os cálculos dos índices apresentados pelas empresas se encontram em conformidade com o exigido no item (identificado pelos responsáveis por sua contabilidade juntamente com a CRP). Porém:

- Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda. - apresenta o cálculo dos índices com assinatura do contador divergente dos demais documentos (balanço patrimonial e demonstrativos).”

Quanto a habilitação jurídica e regularidade fiscal foi visto que as empresas **SANEAR, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA EPP, SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP e CONECTE ENGENHARIA LTDA** atendem o quanto requerido em Edital. Sendo assim, cabe esclarecer que o quanto apontado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos quanto a ausência da declaração do item 9.10.2.3.3 ausente na documentação da empresa **SANEAR, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA EPP** não é motivo suficiente, por si só, para que a empresa seja considerada inabilitada tendo em vista que o Sr. José Vicente Eduardo, às fls.33 dos documentos de habilitação da empresa, assina “DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO PARA HABILITAÇÃO”, bem como todos os demais documentos da empresa, além de ser o Sócio Administrador conforme contrato social apresentado utilizando para tanto o posicionamento e orientação do TCU nesse sentido:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”
(TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.5/5



Sendo assim, a finalidade foi atingida com a indicação e inclusão como Responsável Técnico o Sr. José Vicente Eduardo. O que não pode ser aplicado na ausência de qualificação técnica da empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP** já que esta não consegue comprovar sua possibilidade de executar o serviço licitado por não ter, no rol de documentos apresentados, Atestados de Capacidade Técnica compatível com o objeto conforme análise da Secretaria de Obras e Serviços Públicos acima transcrita. Sendo assim, após as análises realizadas e transcritas acima, as empresas **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP** (quanto a qualificação técnica e qualificação econômico financeira) e **CONECTE ENGENHARIA LTDA** (quanto a qualificação econômico financeira) não atendem o quanto requerido em edital sendo consideradas inabilitadas e a empresa **SANEAR, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA EPP** por atender às exigências editalícias é considerada habilitada e vencedora com o valor total de R\$ 72.415,21 (Setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e um centavos) para o lote único. Fica desde já concedido prazo recursal. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 24 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Aos Srs. Licitantes: **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFENCIAMENTO LTDA EPP, SANEAR, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA EPP, CONECTE ENGENHARIA LTDA, JACILENE RODRIGUES DA SILVA COSTA EIRELI ME, LLCP ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI ME e RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Ref.: **Tomada de Preços nº. 01/2020** - **Objeto:** *Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário existente, atendendo ao bairro do Diamante, localizado na sede do município de Mata de São João-BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da Tomada de Preços Nº. 01/2020, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa que em conformidade com o registrado na Ata da Sessão Privada, realizada em 24/03/2020 e acostada aos autos do Processo Administrativo Nº. 21.898/2019, as empresas **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP e CONECTE ENGENHARIA LTDA** não atenderam o quanto requerido em edital sendo consideradas inabilitadas e a empresa **SANEAR, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA EPP** por atender às exigências editalícias é considerada habilitada e vencedora com o valor total de R\$ 72.415,21 (Setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e um centavos) para o lote único.

Fica desde já concedido prazo recursal. Os recursos que por ventura sejam interpostos deverão ser realizados, exclusivamente e especialmente nessa fase, através do e mail: esclarececompel@gmail.com

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 24 de março de 2020.

Marceli Rocha.
Presidente da COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Fl.1/1

A P O S T I L A - COMPEL Nº 40/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2016

A **Prefeitura Municipal de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira**, CPF Nº 107.252.535-68, e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.773.628/0001-34, com sede na Praça Barão Açú da Torre, s/nº, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representados pela Secretária de Ação Social e Gestora do Fundo Municipal de Ação Social, **Sra. Mariane Santos França Santana**, CPF nº 006.361.885-07, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

A P O S T I L A

01 - Para **Retificar a CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, item 8.1, §1º** do Contrato Nº 137/2016, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2016** cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes de Urbanização de Assentamentos Precários no Âmbito do Programa PPI - Intervenções em Favelas/Provisão Habitacional, conforme Termo de Compromisso nº 352.768-10/2011 firmado entre o Ministério das Cidades/Caixa e Prefeitura de Mata de São João/BA.

ONDE LÊ:

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Assessor (a) **Diretora Administrativa da Secretaria de Administração e Finanças** e/ou **Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito**.

LEIA –SE:

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) **Diretora Administrativa da Secretaria de Administração e Finanças** e/ou **Assessora Técnica de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos**.

Passando os mencionados documentos a terem as seguintes redações, considerando-as para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo que mencionem a licitação em tela.

Mata de São João, 02 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Otávio Marcelo Matos de Oliveira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Mariane Santos França Santana

**Secretária de Ação Social
Gestora do Fundo Municipal de Ação Social**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Fl.1/1

A P O S T I L A - COMPEL Nº 41/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO 43/2020
AVISO DE LICITAÇÃO 44/2020**

A **Prefeitura Municipal de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, e pela Presidente Oficial da COMPEL, **Sra. Marcella Patrícia Pereira Rocha**, CPF nº 780.815.725-20, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

A P O S T I L A

01 - Para Retificar o número do **Pregão Eletrônico 39/2020 – Registro de Preços e Pregão Eletrônico 40/2020** mencionado equivocadamente nos Avisos de Licitação Nº 43/2020 e Nº 44/2020, publicados no DOU de 20/03/2020 e 24/03/2020 e Jornal Tribuna da Bahia edição de 21-22/03/2020 e 24/03/2020, respectivamente. Passando os mencionados documentos a terem as seguintes redações, considerando para todos os efeitos legais do e Processos Administrativos que se referem a esses avisos.

Onde se lê:

AVISO N 43/2020 – [...]

~~Pregão Eletrônico 38/2020 RP.~~ Aquisição de peças de reposição para roçadeira, soprador, motopoda e motosserra. **Abertura: 06/04/20 às 9h.**

Leia-se:

AVISO N 43/2020 – [...]

Pregão Eletrônico 39/2020 RP. Aquisição de peças de reposição para roçadeira, soprador, motopoda e motosserra. **Abertura: 06/04/20 às 9h.**

Onde se lê:

AVISO N.44/2020– PE 39/2020: Aquisição de Materiais de Limpeza. **Abertura: 3/04/2020 às 9h.**

Leia-se:

AVISO N.44/2020– PE 40/2020: Aquisição de Materiais de Limpeza. **Abertura: 3/04/2020 às 9h**

Mata de São João, 24 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Marcella Patrícia Pereira Rocha
Pregoeira Oficial/PMSJ



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº. 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Aos Srs. Licitantes: **FM PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI EPP, SANEAR, CONSULTORIA, GERENCIAMENTOS E PROJETOS LTDA EPP, LNJ ENGENHARIA LTDA EPP, PLANICOON ENGENHARIA LTDA EPP, CONECT ENGENHARIA LTDA ME, RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, VRV SERVIÇOS LTDA EPP, OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, UFC ENGENHARIA LTDA, MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, JACILENE RODRIGUES DA SILVA COSTA EIRELI ME, JM ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA EPP.**

*Ref.: **Tomada de Preços nº. 02/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de Projetos Arquitetônicos, Topográficos, Sondagem, Estruturais, Complementares (Instalações Elétricas, Climatização, Gases, Hidrossanitárias, Combate a Incêndio, Telefonia e Lógica), Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana (Drenagem Pluvial, Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água e Sistema Viário) e Terraplenagem para atender as necessidades da **PMMSJ** - Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da Tomada de Preços Nº. 02/2020, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa que, na data de **26/03/2020 às 13h:30min** acontecerá sessão pública para prosseguimento dos ritos licitatórios com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das 03 empresas melhores classificadas em cada Lote.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 24 de março de 2020.

Marceli Rocha
Pregoeira Oficial
Presidente COMPEL

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº. 140, Centro - Mata de São João - BA
Tel: (71) 3635-1310 / 3635-1992 / 3635-3009
www.matadesaojoao.ba.gov.br

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com endereço na Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Otávio Marcelo Matos de Oliveira, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com sede na Rua Santos Drumond, s/nº, Centro, Mata de São João-Ba., inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.144.137/0001-36, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado, tornam público que farão realizar CREDENCIAMENTO de prestação de serviços Médicos para o Programa Saúde da Família – PSF, devidamente regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo o Edital e seus anexos, documentação e propostas serem retiradas/entregues **a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital, no Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Mata de São João, situada na Rua Santos Drumond, s/nº, Centro, Mata de São João, Bahia**, local onde será formalizado o processo administrativo, a fim de encaminhamento à **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, a qual designada pelo Decreto Municipal nº 526/2019, de 25/06/2019.

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

1.1. A finalidade do presente Credenciamento consiste na manutenção do Programa de Saúde da Família da população, mantendo os serviços ativos.

1.2.1. **SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS:** Serão Credenciadas pessoas jurídicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas todas as demais disposições.

1.2.1.1. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o Município de Mata de São João, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

1.2.3. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber, pela Secretaria de Saúde de Mata de São João - BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.2.4. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços e Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos deste edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e/ou preveni-las.

1.2.5. O credenciamento obedecerá as seguintes etapas:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Habilitação;
- d) Assinatura do instrumento jurídico; e
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

2.1.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.1.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.1.3. Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

2.1.4. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:

3.1.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento encontram-se descritos no item 5 deste edital. Deverão ser entregues a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata de São João, situada à Rua Santos Drumond, s/n, Centro, no período das 08:00 às 16:00 horas aos cuidados com a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

3.1.2. Este Edital estará vigente até o dia **31/12/2020** podendo ser prorrogado por igual período, podendo ainda ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

3.1.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.1.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada por pelo menos um membro da comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnado a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

3.1.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.1.6. As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.

3.1.7. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.1.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.1.9. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO –
ESTADO DA BAHIA.**
ENVELOPE CREDENCIAMENTO N.º _____/2020
À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE.
CREDENCIAMENTO 001/2020.

4 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Pleiteante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

4.1.2. multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pedido;

4.1.3. A Credenciante poderá reter o pagamento enquanto pendurarem quaisquer pendências junto às mesmas.

4.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

4.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao Pleiteante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. Independentemente das multas aqui previstas, a Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

4.5.1. advertência;

4.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o presente credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento, dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo III), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no Anexo I.

5.2. Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar a seguinte documentação:

5.2.1 – PESSOA JURÍDICA

5.2.1.1. Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

5.2.1.2. Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legal;

5.2.1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.1.4. Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

5.2.1.5. Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.2.1.6. Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.2.1.7. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;

5.2.1.8. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2.1.9. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.1.10. Carteira Profissional do responsável técnico pela unidade;

5.2.1.11. Comprovante de Inscrição do Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe, ou certificado de Responsabilidade Técnica (em anexo);

5.2.1.12. Declaração de Micro Empresa se for o caso;

5.2.1.13. Declaração de inexistência de fator de impedimento;

5.2.1.14. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

5.2.1.15. Declaração de que recebeu todas as informações;

5.2.1.16. Registro de inscrição do profissional responsável pela execução dos serviços;

5.2.1.17. Declaração (modelo no Anexo V) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Mata de São João-Ba.

5.2.1.18. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de mesmo serviço ou local de serviço, com necessidade de desempate, serão utilizados os critérios contidos no item 5.3.6.

5.2.1.19. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.20. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.21. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico da Empresa:

- a) Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico; b) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínica do estabelecimento; e) Certidão negativa/ nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.3 - A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

5.3.1. Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;

5.3.2. Emissão de parecer da Secretaria acima citada, através da Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3.3. Após decisão final, o processo será encaminhado para publicação da decisão no mural/quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e no Diário Eletrônico do Município.

5.3.4. A prova da experiência profissional será feita, em fotocópias autenticadas ou fotocópia simples acompanhada do documento original, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o serviço concorrido. Na hipótese de o contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo no original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de início e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, constar a identificação do candidato, estar em papel timbrado; devidamente assinado e com o carimbo respectivo e não apresentar rasuras.

5.3.5. Não serão aceitos documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.3.6. Somente serão considerados os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades de classes ou Conselhos de Classe.

5.3.7. Em hipótese alguma, a documentação será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente arquivada.

5.3.8. Critérios de Desempate: Apurado no Credenciamento de Pessoa Jurídica um número maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, a pessoa jurídica que:

5.3.8.1. Apresentar os profissionais com pós-graduação, em nível de especialização em Saúde da Família, ou residência em área da saúde, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.

5.3.8.2. Tiver mais tempo de experiência na área em Medicina de Saúde da Família;

5.3.8.3. Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público.

5.4. DOS RECURSOS

5.4.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no item 3.1.1.

5.4.2. Os recursos deverão ser interpostos apenas através de abertura de processo administrativo;

5.4.3. A instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade Superior serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;

5.4.4. O acolhimento do Recurso importará apenas aos atos susceptíveis de aproveitamento;

5.4.5. Os Recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

5.5. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

5.5.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretária Municipal de Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

5.5.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências mínimas contidas neste Edital.

6 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção *in loco* da Comissão Especial de Credenciamento, e pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/DATASUS;

6.3 O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o contrato de Credenciamento constante da minuta do **Anexo XI**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito a não contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.4 A Credenciada deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

6.5. Na hipótese da Credenciada não atender à convocação para a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

6.6. A soma dos valores de todos os serviços a serem executados de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

7. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

7.1. Observarem as seguintes obrigações na prestação dos serviços, objeto deste Edital:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Básica mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no Município de Mata de São João-Ba, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

7.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família- PSF deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;

7.1.3. A Credenciada deverá ser a Responsável Técnica, junto ao Conselho Regional de Medicina, pela Unidade de Saúde a qual estiver credenciada;

7.1.4. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos paciente;

7.2. Atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

7.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João.

7.4. A carga horária do Profissional Médico do PSF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais, podendo estar vinculado a apenas 01 ESF no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017.

7.5. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7.6. As CREDENCIADAS prestadoras de serviços são obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João, os quais deverão ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento serão controladas e avaliadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

7.8. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

7.9. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata de São João, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando os Credenciantes por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7.10. Comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público.

7.11. Não será permitido aos médicos se ausentarem do serviço durante expediente sem consentimento da Coordenação de Atenção Básica.

7.12. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

7.13. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.14. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

7.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.18. As empresas credenciadas serão responsáveis pelas indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

7.19. Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.20. Os profissionais deverão respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado.

7.21. É obrigatório que o profissional disponha de certificado digital para otimizar o atendimento ao paciente, quando solicitado pela administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.22. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a respectiva jornada trabalhada.

7.23. Deverá usar o sistema de informação da unidade, que por fim, deverá gerar relatório de produtividade.

7.24. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.25. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

8.1.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

8.1.2. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

8.1.3. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a prestação de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João;

8.1.4. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

8.2. Descrédenciamento a pedido do Prestador de serviço:

8.2.1. A Credenciada poderá requerer o descrédenciamento, desde que o faça através de solicitação formal com antecedência de 30 dias antes da finalização do serviço.

9 - DOS PAGAMENTOS:

9.1. A Credenciante pagará mensalmente a Credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, os valores definidos a seguir:

9.1.1. O valor de **R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais)** para o profissional Médico do Programa de Saúde da Família, na **Unidade Básica de Saúde da Família de Mundinho** na Sede do Município, implantada com **carga horária de 40 horas semanais** efetivamente trabalhadas e seus respectivos descontos legais.

9.2. A realização do pagamento dar-se-á no **prazo de 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da Nota

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo ainda pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com autorizações emitidas pela Central de Regulação Municipal – SESAUFMS – PMSJ.

9.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Credenciada junto aos órgãos fazendários, a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito; a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à débitos trabalhistas, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

9.4. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

9.5. Os valores do Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

10 – DOS ANEXOS:

10.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I. TABELA DE SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- II. DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA;
- III. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DA EDITAL;
- IV. TERMO DE REFERÊNCIA;
- V. DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;
- VI. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- VII. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- IX. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA;
- X. MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
- XI. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- XII. MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

11 – CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O serviço fornecido pela Credenciada estará sujeito a não aceitação pela Credenciante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da Credenciada contratada e a CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da Credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja que título for, será de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

11.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João - BA, situada à Santo Drumond s/n, Centro, Mata de São João-Ba., das **08h00 as 16h00h, ou pelo telefone (71) 3635-3803**, local onde qualquer interessado poderá adquirir o presente Edital e todos os seus anexos.

11.6. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento.

11.8. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contrato e outros documentos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.9. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.10. A Credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.11. O presente Edital e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.12. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

11.14. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste credenciamento será até **31/12/2020**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

11.15. As Pessoas Jurídicas que vierem a serem credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

11.16. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde do Município de Mata de São João – BA, Rua Santo Drumond, s/n , Centro – Mata de São João – BA.

11.17. O Foro competente para fins de discussão do presente Edital e documentos que o integram corresponde ao da Comarca de Mata de São João-Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.18. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Município de Mata de São João e no site da Prefeitura Municipal de Mata de São João www.matadesaojoao.ba.io.org.br/diarioOficial, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Mata de São João-Ba.

Mata de São João - BA, 24 de março de 2020.

TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS, PREÇOS DE REFERÊNCIA E VALORES ANUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA/ MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO BRUTO (R\$)	VALOR ANO (R\$)
01	<p>Descrição do Serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço nas Unidades Básicas de Saúde da Sede do Município obrigam-se a:</p> <p>I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgico, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV- Realizar o primeiro atendimento de urgência e emergência com posterior encaminhamento à unidade de maior complexidade; V - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; VI - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VII - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, Política Nacional da Atenção Básica; IX – Emissão de Relatório, atestados e declaração de óbito, quando necessário e de acordo com os preceitos de ética profissional. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção básica do município na do Município. X – Seguir a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB</p>	PROFISSIONAL / MÊS	01	10	14.800,00	148.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

LISTAGEM DE VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF (40H)			
CÓD DE VAGAS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	DISTRITO	VAGAS MÉDICOS (40HS)
001	USF – MUNDINHO	SEDE	01
SUBTOTAL			01
TOTAL			01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Credenciamento Nº 001/2020

Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Mata de São João

PROPONENTE:			
CARACTERIZAÇÃO:	[] Pessoa Jurídica.		CNPJ:
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: ()	Celular ()	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Página na Web:	e-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
CÓDIGO DE VAGA	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	NÚMERO DE VAGAS	
001	USF – ELZA FATEICHA SILVA (MUNDINHO)	01	

OBSERVAÇÃO:

Na condição de Proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o Credenciamento para a prestação de serviços conforme Edital 001/2020 e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhecemos os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordamos;
- d) Aceitamos e estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não nos enquadrados nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o nosso objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



serviços conforme exigido;

h) Realizaremos todas as atividades a que nos propomos;

i) Não fazemos parte de Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativa Médicas a teor da súmula 281 do TCU.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A N E X O I V

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: **002619/2020**

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde**

- 1. OBJETO** – Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem os atendimentos médicos na atenção básica, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2. OBJETIVO** – Credenciamento de empresas de prestação de serviços de saúde para fins de possíveis contratações para atendimentos ao Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata de São João – BA.
- 3. FONTE DE RECURSOS** - Recursos Próprios
- 4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS** – Estabelecidos na Tabela de Serviços, Preços DE Referencias e Valores Anuais.
- 5 – FORMA DE PAGAMENTO** – Mensal, 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.
- 6 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO** - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar da sua assinatura, com término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação em vigor.
- 7 – DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - Havendo prorrogação do prazo do credenciamento por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento do contrato.
- 08 – DO REAJUSTE** - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, desde que devidamente prorrogado, com base no IGP-M. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Mata de São João, de de 2020.

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Mata de São João, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Mata de São João, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ inscrito no CNPJ sob o
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF
nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da lei n.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ N....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as
penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de
credenciamento constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO – IX
MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Fundamentação:	
N. do CREDENCIAMENTO:	
Tipo de CREDENCIAMENTO:	CREDENCIAMENTO
CREDENCIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIADO:	
Objeto:	Credenciamento
Valor Global:	
Prazo de Vigência	
Forma de Pagtº:	Mensal
Dotação:	
Data da assinatura:	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **Secretária Municipal de Saúde do Município de Mata de São João – BA**, no uso de suas atribuições, **declara** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Mata de São João-BA, aos ____ do mês de _____ de 2020.

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO X

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____, xxxxxxxx (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da _____ sob nº _____/BA, portador de CPF No _____, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Endereço: _____, CEP: _____,
no Município de _____

Em Mata de São João, _____ de _____ de 20XX

Médico
Carimbo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – FMS/MSJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/_____.

O **Município de Mata de São João**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela **Sra. Tatiane Rebouças Cruz de Machado**, CPF: 000.339.835-85, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde do Município e por seu Prefeito, o **Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira**, CPF Nº 107.252.535-68, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Representante Legal, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CRENCIADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Credenciamento nº. 01/2020 – FMS/MSJ**, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; **Processo Administrativo nº 2619/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO para realização da prestação de serviços Médicos para a Unidade de Saúde da Família _____, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Mata de São João/BA., de acordo com as especificações constantes no processo credenciamento.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, assim como a Proposta da **CRENCIADA** constante na licitação modalidade **Credenciamento nº 01/2020 – FMS/MSJ**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é até 31/12/2020 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - da CREDENCIADA:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CREDENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CREDENCIADA** com a **CREDENCIANTE**;

a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CREDENCIADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CREDENCIANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CREDENCIANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CREDENCIANTE**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- XII.** A inadimplência da **CRENCIADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CRENCIANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- XIII.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XV.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CRENCIANTE**;
- XVI.** Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CRENCIANTE**;
- XVII.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CRENCIANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII.** Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XIX.** Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CRENCIADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XX.** Apresentar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da expedição da Ordem de Serviço, o Certificado de Especialização do profissional da área para a qual foi contratado. Tal procedimento deverá ser atendido caso venha acontecer a substituição de qualquer profissional especializado para a prestação do serviço específico.
- XXI.** Deverá ser submetida à análise e aprovação da **CRENCIANTE**, caso seja necessária a substituição de qualquer dos profissionais Contratados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no **Item XX**
- XXII.** A **CRENCIADA** para executar os serviços deverá trabalhar de acordo com a Estratégia de Saúde da Família e cumprir com as atividades determinadas em Portarias Ministeriais, Estaduais e Municipais
- XXIII.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- XXIV.** A **CRENCIADA** será responsável pelo transporte e Alimentação dos profissionais que prestarão o serviço objeto do presente Contrato.
- XXV.** Todos os profissionais indicados pela **CRENCIADA** deverão ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela **CRENCIANTE**, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CRENCIANTE**.

B - do CRENCIANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pelo (a) Coordenador (a) da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização pelo Coordenador (a) de Saúde Bucal.
- IV. Atestar, através Da Coordenação da Atenção Básica do município, os Certificados de Especialidade dos profissionais indicados pela **CRENCIADA** para a prestação dos serviços contratados;
- V. Dar à **CRENCIADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- VI. Dar ciência à **CRENCIADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;
- VII. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CRENCIADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CRENCIANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, que estatui:

4.1.1. provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1.2. definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executadas de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CRENCIADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, conforme determina o artigo 73, parágrafo 2º da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMSJ através do **Fundo Municipal de Saúde** pagará à CRENCIADA, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com as autorizações emitidas pela **Central de Regulação Municipal – SESAUFMS -PMSJ**. O **valor total estimado** deste Contrato é de R\$ (_____).

5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CRENCIADA** para o Banco _____, **Agência nº.** _____, **Conta Corrente nº.** _____.

5.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CRENCIADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.1.2. Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2020, respaldada na Lei Nº 765/2019:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – Secretaria de Saúde/SESAU; **06.06** – Fundo Municipal de Saúde/FMS.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2020 – Gestão das Ações de Atenção Básica.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.

FONTE: 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços licitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

7.3. No caso de rescisão deste Contrato, a **CREDENCIADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.1.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

8.1.3. A PMSJ poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

8.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CRENCIANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CRENCIADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Secretario(a) de Saúde – FMS/PMSJ**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CRENCIADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de _____ de 2020.

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:
